LEI Nº 4.721 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza а doação de imóveis com encargos à **GIVANILDO** PEREIRA & CIA LTDA, destinado a instalação de uma unidade de fabricação de máquinas, peças е assessórios.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área total de 1.033,42m² (um mil e trinta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), através de escritura pública, para a empresa GIVANILDO PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 08.751.022/0001-03, para fins específicos de instalação de uma unidade industrial de fabricação de máquinas, peças e assessórios, entre outros.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 09 (nove), com área superficial de 1.033,42m² (um mil e trinta e três metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), situado na quadra 04, do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas/RS, no quarteirão em "L" formado pela Rua "D", atual Rua José Carbonera (conforme Lei nº 4.636/13) e pela Rua "E", atual Rua Albino José Gruber (conforme Lei nº 4.636/13), localizado a 40,00 metros de distância do alinhamento formado pela quadra 04 e a Rua Albino José Gruber, sem benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua José Carbonera; ao SUL, onde mede 20,00 metros com parte do lote rural número 31; ao LESTE, onde mede 51,79 metros com o lote número 10; e, ao OESTE, onde mede 51,55 metros com o lote 08. Matriculado no C.R.I. sob nº 18.516.

Art. 3° - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1° desta Lei, deverá constar

obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 200,00m², (duzentos metros quadrados) nos primeiro ano, totalizando 400,00m² (quatrocentos metros quadrados) ao final do período de 10 (dez) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o incremento de 05 (cinco) novos funcionários no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5° - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de dezembro de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal.

NADIA D. MÜLLER, Secretária de Administração Substituta.